



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 1º A 5 DE ABRIL DE 2013**

A Correição Geral Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Correicionada a Dr^a **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, deu-se entre os dias **1º e 5 de abril de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dos Assessores Dr. **Gáudio Ribeiro de Paula** e Dr^a **Júlia do Couto Perez**, das assistentes Dr^a **Theisa Cristina Scarel de Moraes** e Dr^a **Rívia Elias Ferreira** e da secretária, Sr^a **Cleusa Adelaide Moreira Marino**.

A **radiografia** do 5º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na correição:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 5ª Região:

a) Estrutura Judicial:

- O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é composto por **29 Desembargadores**.
- São **órgãos fracionários** do Tribunal o **Pleno**, o **Órgão Especial** (15 Desembargadores), as **3 Seções Especializadas** (1 em Dissídios Coletivos, com 6 membros, e 2 em Dissídios Individuais, com 7 membros cada, uma para julgar mandados de segurança e outra para ações rescisórias), as **5 Turmas** (com 5 membros cada), a **Presidência**, a **Vice-Presidência**, a **Corregedoria**, a **Vice-Corregedoria**, o **Juízo de Conciliação de Segunda Instância** (com 3 Magistrados) e a **Escola Judicial**.
- A **delegação** de competência para o **Órgão Especial** foi **ampla**, remanescendo para o Tribunal Pleno, além das arguições de inconstitucionalidade, incompetência, impedimento e suspeição, os mandados de segurança, *habeas corpus*, ações rescisórias e embargos declaratórios contra as **decisões do próprio Pleno**, passando para o Órgão Especial todas as impugnações a atos de membros da direção ou integrantes do Tribunal

(RITRT-5, arts. 24 e 32), **racionalizando melhor** o funcionamento do Tribunal.

- O 5º Regional tem **jurisdição** sobre o Estado da Bahia, abrangendo **417 Municípios e 88 Varas do Trabalho**, localizadas em Alagoinhas (2), Barreiras (1), Bom Jesus da Lapa (1), Brumado (1), Camaçari (4), Candeias (2), Conceição do Coité (1), Cruz das Almas (1), Euclides da Cunha (1), Eunápolis (1), Feira de Santana (6), Guanambi (1), Ilhéus (3), Ipiaú (1), Irecê (1), Itaberaba (1), Itabuna (4), Itamaraju (1), Itapetinga (1), Jacobina (1), Jequié (1), Juazeiro (2), Paulo Afonso (1), Porto Seguro (1), Salvador (39), Santo Amaro (1), Santo Antônio de Jesus (1), Senhor do Bonfim (1), Simões Filho (2), Teixeira de Freitas (1), Valença (1), Vitória da Conquista (2), tendo, além disso, **3 Postos Avançados** em Salvador, situados nos Shoppings Centers da Baixa dos Sapateiros, Iguatemi e Barra.
- Na **1ª instância**, são **185 Juizes** (88 titulares e 97 substitutos). Há 1 cargo vago de juiz titular e 7 de juiz substituto. Dos juizes substitutos, **18 são móveis**.
- Há **1,30 magistrados para cada 100.000 habitantes**, estando abaixo da média nacional, de 1,96 (20º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a 14.175.341 habitantes (2012), o que representa a fatia de 7,3% da população brasileira e a **5ª maior jurisdição trabalhista do País**.

b) Estrutura Administrativa:

- A 5ª Região conta, atualmente, com **2.284 servidores**, sendo 2.115 do quadro de pessoal permanente, 122 removidos, 11 cedidos, 6 com lotação provisória e 30 vagos. Possui ainda **360 estagiários**, sendo 173 de nível superior e 187 de nível médio, e **500 terceirizados**.
- Estão em **atividade nos gabinetes dos Desembargadores 273 servidores**, sendo 237 do quadro permanente (99 analistas judiciários e 138 técnicos judiciários), 10 ocupantes de cargo em comissão, 10 requisitados e 16 removidos para o 5º TRT.
- Nas **Varas do Trabalho**, encontram-se em **atividade 1.467 servidores**, sendo 1.242 do quadro permanente (311 analistas judiciários, 184 analistas judiciários na especialidade execução de mandados, 742 técnicos judiciários e 5 auxiliares judiciários), 1 ocupante de cargo em comissão, 133 requisitados e 91 removidos para o TRT.
- O Tribunal dispõe de **1.534 funções comissionadas e 160 cargos em comissão**.
- O 5º TRT organiza-se internamente dividido em **Secretaria-Geral da Presidência**, à qual estão vinculados o Gabinete da Presidência, a Secretaria de Assessoramento Administrativo (ligada a ela está a Coordenadoria de Projetos Especiais), a Secretaria de Comunicação Social (ligada a ela o Núcleo Gráfico), a Secretaria de Assessoramento Jurídico (ligada a ela a Coordenadoria de Recurso de Revista), Secretaria de Organização e Métodos, Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância (ligadas a ela a Coordenadoria de Distribuição de Feitos de Salvador, a Coordenadoria de Distribuição de Mandados, Avaliação e Depósitos, a Coordenadoria de Protocolo de 1ª Instância, o Núcleo de Apoio à Atividade Judiciária e os Postos Avançados de Atendimento), a Secretaria de Coordenação Judiciária de 2ª Instância (ligado a ela o Núcleo da Biblioteca), e **Diretoria-Geral**,

vinculadas a ela estão a Secretaria de Administração (ligadas a ela estão a Coordenadoria de Atendimento Gerais, a Coordenadoria de Material e Logística, o Núcleo de Manutenção e Projetos e o Núcleo de Segurança), a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (ligadas a ela a Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, a Coordenadoria de Tecnologia e Logística), a Secretaria de Orçamento e Finanças (ligadas a ela a Coordenadoria de Contabilidade e a Coordenadoria de Pagamento), Secretaria de Gestão de Pessoas (ligadas a ela a Coordenadoria Administrativa de Pessoas, Coordenadoria de Saúde e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas), Gabinete da Diretoria-Geral, a Coordenadoria da Diretoria-Geral e a Coordenadoria de Apoio a Unidades do Interior.

- O Tribunal dispõe de **1.740 cargos na área-fim** (judiciária) e **514 na área-meio** (administrativa), o que representa **77,19% de servidores na atividade-fim e 22,81% na atividade-meio**.
- Estão em atividade **65,08% dos servidores na 1ª instância e 34,92% na 2ª instância**.
- O quantitativo médio de **servidores por gabinete de Desembargador** é de **9** e o das **Varas do Trabalho** de **13**.
- O TRT da 5ª Região oferece a opção de **plano de saúde** para os **magistrados, servidores e dependentes**, com cobertura constante do rol de procedimentos definido pela Agência Nacional de Saúde (ANS), além de **atendimento ambulatorial e odontológico** para todos na sede do Tribunal. Entretanto, há proposta de implantação de plano de saúde no sistema de auto-gestão (MA 09.54.10.07938-35, de 27/07/2010), que foi levada à sessão do Tribunal Pleno, tendo sido retirada de pauta em 24/10/2011, para melhor análise, encontrando-se pendente de apreciação. A reclamação atual é a de que o plano vigente é deficiente e deixa a descoberto variadas situações, expondo magistrados e servidores em casos emergenciais.

c) Segurança Institucional:

- Questão trazida ao conhecimento da Corregedoria Geral pelos representantes da AMATRA V foi a relativa à **segurança dos magistrados** em sala de audiência e nas Varas do Trabalho, em face da animosidade das partes em conflito e da inexistência do controle de acesso de pessoas armadas ao recinto.
- Em razão de notícia de tentativa de invasão do prédio em que se situa a Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa, foi o juiz substituto da referida Vara, que apresentou as seguintes sugestões a serem consideradas pela Presidência do 5º TRT no que diz respeito à **segurança dos magistrados**: *"1) Medidas específicas quanto às Varas do Trabalho (baseadas inclusive em sugestão policial de delegado experiente): a) preferir a colocação de grades com arame farpado helicoidal ou circular em cima dos muros (para permitir a visão da polícia externamente, se preciso), em relação a fazer muros muito altos (o que dificulta eventual necessidade de intervenção da polícia). Não há necessidade de gastar com cerca elétrica, dispendiosa para instalar e manter (além da energia, frequentemente se rompe, dispara ou precisa de ajustes para não encostar em galhos ou animais); b) instalar câmeras de monitoramento no ambiente interno (salas de espera, balcão de secretaria e,*

eventualmente (alguns juízes discordam), nas salas de audiência; c) instalar câmeras de monitoramento no ambiente externo, a fim de registrar eventual espécie de carro, placas, partícipes e outras circunstâncias, além de inibir ação criminosa; d) fornecer rádio para a comunicação dos servidores com o segurança externo (guarita); e) a instalação de PAB nas dependências da Justiça do Trabalho (interior da BA) deve se destinar, sempre que possível, apenas a transações eletrônicas e negócios (aberturas de contas para partes que não têm e fazem acordos, evitando que os advogados recebam tudo e tenham problemas com o fisco, empréstimos, alvarás com depósito em conta etc), mas, nunca (ou o máximo que se puder evitar), saque ou depósito de dinheiro, nem caixa eletrônico. Isso, sem prejuízo de porta giratória e de mais um segurança a ser fornecido pela Caixa Econômica Federal. 2) Medidas genéricas: a) formalizar as regras de funcionamento da Comissão de Segurança do 5º TRT e permitir que os juízes que queiram dela participar inscrevam-se e tenham uma decisão clara quanto ao deferimento, ou não, de sua admissão; b) fomentar urgente política administrativa para que o Juiz possa ter em suas mãos, talvez por meio da intranet de seu Tribunal, uma rede de contatos com colegas e outros agentes políticos da região, podendo aprimorar também o relacionamento com as polícias federal, civil e militar, para eventuais necessidades de apoio; c) o magistrado deve residir na localidade onde oficia, segundo o CNJ. Para tanto, cabe ao Tribunal envidar todos os esforços para realizar o pagamento da ajuda de custo para o juiz e seus dependentes (sem a família, o juiz tende a não se fixar no interior). Na minha opinião, é importante fomentar a fixação da família do juiz em lugares distantes de onde originalmente o casal tinha emprego, negócios, parentes etc. Uma política clara de incentivo, com a contrapartida da fiscalização da mudança e da fixação da família parece ser eficaz para melhorar ainda mais os serviços judiciais e a segurança institucional no vasto interior da Bahia; d) o magistrado deve ser estimulado a preencher questionários de segurança. Residindo no local onde oficia, tenderá a responder com soluções mais institucionais (como, por exemplo, apontando a necessidade de criação de um posto avançado da polícia federal) e menos individualistas (como, por exemplo, pleiteando um carro blindado); e) estabelecer um canal prático de comunicação de eventuais problemas que o Juiz do Trabalho detecte, relacionados à sua segurança/dos servidores/dos usuários. Assim, o juiz poderia relatar de forma rápida e eficiente ao Tribunal Regional tudo o que entende relevante. Isso, aliado a um estudo técnico e transparente a todos os desembargadores e juízes, iria contribuir para o mapeamento das áreas de risco e eventual implementação de políticas públicas que poderiam ser apoiadas pela Presidência do TRT junto ao TST, CSJT e CNJ. Esse canal de denúncia e pedido de apoio deveria ser disponibilizado, também, pela intranet, a cada Juiz do Trabalho”.

d) Tecnologia da Informação

- De acordo com as informações prestadas pela Diretora da **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**, a Secretaria conta, atualmente, com **70 servidores** do quadro próprio do Tribunal e **36 trabalhadores terceirizados**.

- Segundo relata a Diretora, foi constituído um **comitê de informática representativo**, por contar com a participação de magistrados e servidores de diversas áreas, bastante **atuante**, pois promove reuniões periódicas.
- Também foi pontuado o **alinhamento** com as políticas de **Tecnologia de Informação (TI)** definidas pelo **Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)** e pelo **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Nesse contexto, destacou a implantação e utilização de diversos **sistemas nacionais**, como é o caso do AUD (sistema de automação de audiência), do e-DOC (sistema de peticionamento eletrônico) e do CPE (sistema de automação de emissão de cartas precatórias).
- No tocante à **segurança da informação**, relatou-se a existência de procedimentos de **redundância** quanto aos **bancos de dados** principais, além da implantação de **sala cofre**, que já está em uso.
- Quanto ao Processo Judicial Eletrônico (**PJe**), foram salientados pela Diretora os seguintes aspectos: **a)** mudança no **calendário** de implantação do sistema nas Varas do Trabalho, diante das alterações de cronograma promovidas pela Presidência do TST; **b)** envolvimento de **diversas áreas** do Tribunal, além da Secretaria de TI (saúde, organização e método, educação etc.), com objetivo de preparar os servidores para a implantação do sistema; **c)** interação institucional com **advogados**, por intermédio da Seccional da OAB local e da associação dos advogados trabalhistas, mediante a promoção de **reuniões, cursos e palestras**; **d)** **dificuldades operacionais** quanto à instalação da infraestrutura de rede necessária, sobretudo quanto ao acesso à *internet* e à velocidade da conexão nas Varas do Trabalho do interior.
- De outro lado, em entrevistas com **advogados, procuradores e magistrados** que atuam no âmbito do TRT da 5ª Região, foram colhidas as seguintes sugestões relativas ao **PJe**: **a)** inclusão de campos e fluxos específicos para **revisão**, diante da inexistência da figura do revisor no atual modelo adotado; **b)** modificação da nomenclatura relativa ao Ministério Público, para inserir referência específica ao **Ministério Público do Trabalho**, uma vez que, atualmente, há alusão apenas ao Ministério Público da União; **c)** **diminuição do ritmo de implantação** do sistema, para que todos os envolvidos possam se preparar, de modo adequado, para as novas plataformas e rotinas de trabalho; **d)** previsão de procedimento relativo à **baixa dos autos** à origem.
- Ainda quanto à área de TI, consoante as informações oferecidas pela Secretaria-Geral da Presidência do 5º TRT, no *“fornecimento de produtos e serviços que são adquiridos como parte do projeto de alinhamento de TI nacional, por vezes ocorre com atraso em relação às demandas locais. Isto aponta para uma necessidade de alinhar os cronogramas de planejamento orçamentário do CSJT e dos TRTs”*.
- Além disso, foi reportada alguma dificuldade para garantir o cumprimento dos **níveis de serviço dos contratos** firmados com operadores de telefonia, o que teria limitado o acesso a diversos sistemas e serviços, diante da restrição do serviço quanto a poucos fornecedores.
- Por fim, relatou-se a *“necessidade de reestruturação da área de TI em virtude das novas competências requeridas pelo TRT5 e também pelos órgãos de controle e conselhos nacionais”*. Foram declinadas, de modo específico, as seguintes demandas: *“implantação e expansão do processo judicial eletrônico - PJe-JT, criação do escritório de projetos de TIC,*

monitoramento de serviços, ampliação do escritório de **segurança da informação**, melhoria na **gestão contratual de TI**, melhoria na gestão de serviços, ampliação do quadro de analistas de testes, criação do quadro de analistas de telecomunicações, entre outros”.

- Identificou-se no âmbito do 5º TRT como **boa prática** no tocante ao **PJe**, que pode ser considerada paradigmática e inspiradora para outros Tribunais Regionais do Trabalho, a adoção de política de efetivo **envolvimento**, além da área específica de TI, de **diversos setores** do Tribunal (integração **intra-institucional**) e de outras **instituições** (integração **interinstitucional**), como seria o caso da OAB e do MPT, para que a implantação do sistema ocorra de forma eficiente e harmônica. Quanto à integração intra-institucional, diante dos impactos em **múltiplas dimensões do trabalho** desenvolvido dos servidores, magistrados, advogados e procuradores, convém que a preparação para a instalação do processo eletrônico seja realizada de forma **integrada**, mediante a atuação, entre outros, dos setores de **recursos humanos** (considerando a necessidade de formação de servidores e realocação de pessoal), **saúde** (particularmente quanto aos aspectos ergonômicos) e **organização e método** (para definir e planejar novas rotinas de trabalho). Além disso, no tocante à integração **interinstitucional**, revela-se essencial a aproximação entre os órgãos jurisdicionais e as entidades representativas dos advogados e procuradores do trabalho, por meio da promoção de **reuniões conjuntas de trabalho** (para debater soluções para a correção ou o aperfeiçoamento do sistema), **palestras, cursos** e outros **eventos para divulgação** do sistema e **capacitação** dos profissionais para lidarem com as novas ferramentas.
- Foram detectadas diversas dificuldades operacionais quanto à **implantação do PJe**, entre as quais se destacou um problema que parece comum a diversos Tribunais Regionais do Trabalho, relativo à **morosidade na instalação das redes de acesso à internet de alta velocidade** (banda larga) por parte das **empresas contratadas** por meio de licitação, em Varas do Trabalho situadas no interior do Estado. Tal matéria deve ser levada à **apreciação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)** para que sejam definidos critérios comuns a serem observados pelos TRTs nesse ponto, sobretudo quanto às medidas cabíveis para eventual punição de tais empresas contratadas.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 5ª Região:

a) Movimentação processual

PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO PELO 5º TRT 2012							
Resíduo 2011	Recebidos						A Julgar
	Casos Novos		Recursos Internos		Para Novo Julgamento	Total	
	Exceto PJe	PJe	ED	AgR			
4.249	37.651	409	8.658	157	303	47.178	51.427

(fonte: Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST)

- Consta-se, de plano, que em 2012, o TRT da 5ª Região recebeu 14.116 processos a mais que em 2011, o que resultou num substancial incremento de 42,69% processos em relação ao ano anterior.

PROCESSOS SOLUCIONADOS PELO 5º TRT (2012)				
Processos		Recursos Internos		Total Solucionados
Recursos	Originários	ED	AgR	
30.437	670	7.963	180	39.250

(fonte: Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST)

- O número de processos solucionados em 2012 decresceu 1,32% em relação ao ano de 2011, tendo a taxa de congestionamento processual do 5º TRT saltado de 1,23% (2ª melhor do País) para 23,68% (16ª nacional), superando a média nacional (19,74%). A produção média anual dos Desembargadores ficou em 1.570 processos.

DESEMBARGADORES	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR ÓRGÃO JULGADOR 2012										SOLUCIONADOS	
	STP	SOE	SDC	SDI	1T	2T	3T	4T	5T	TOTAL	TOTAL	VAR
Edilton Meireles de Oliveira Santos	0	0	0	38	1.591	3	17	0	0	1.649	2.133	129,35 %
Ivana Mércia Nilo de Magaldi	0	0	0	17	1.424	0	5	0	0	1.446	1.837	127,04 %
Sônia Lima França	1	1	1	15	0	0	1.114	1	0	1.133	1.380	121,80 %
Marama dos Santos Carneiro	0	2	0	0	1.376	0	0	0	5	1.383	1.648	119,16 %
Esequias Pereira de Oliveira	0	3	0	6	0	0	0	0	1.517	1.526	1.686	110,48 %
Claudio Mascarenhas Brandão	0	3	5	37	7	1.551	6	4	3	1.616	1.772	109,65 %
Norberto Frerichs	0	0	0	15	0	0	0	0	1.480	1.495	1.638	109,57 %
Dalila Nascimento Andrade	0	2	2	0	0	1.343	0	0	0	1.347	1.472	109,28 %
Nélia de Oliveira Neves	0	3	2	4	0	1	0	1.605	0	1.615	1.760	108,98 %
Renato Mário Borges Simões	0	1	0	31	0	1.490	0	0	0	1.522	1.608	105,65 %
Maria das Graças Oliva Boness	0	3	11	2	0	0	0	1.569	1	1.586	1.646	103,78 %
Yara Ribeiro Dias Trindade	1	1	0	4	0	0	532	0	0	538	557	103,53 %
Maria de Lourdes Linhares L. de Oliveira	0	3	6	0	1	0	39	1.487	0	1.536	1.585	103,19 %
Débora Maria Lima Machado	0	0	0	34	0	1.418	0	0	0	1.452	1.489	102,55 %
Marizete Menezes Corrêa	0	0	0	23	2	0	1.418	3	1	1.447	1.430	98,83%
Jéferson Alves Silva Muricy	0	0	0	22	0	0	0	0	1.655	1.677	1.645	98,09%
Paulino César Martins Ribeiro do Couto	0	3	0	0	0	0	1	0	1.390	1.394	1.355	97,20%
Maria Adna Aguiar do Nascimento	0	3	0	0	2	0	0	1	1.542	1.548	1.498	96,77%
Elisa Maria Amado de Moraes	0	3	0	10	1.231	0	0	0	0	1.244	1.184	95,18%
Alcino Barbosa de Felizola Soares	0	3	4	0	2	0	0	1.463	0	1.472	1.400	95,11%
Luíza Aparecida Oliveira Lomba	0	0	0	39	0	1.305	1	0	0	1.345	1.270	94,42%
Humberto Jorge Lima	0	0	0	24	0	0	1.552	0	0	1.576	1.480	93,91%

Machado												
Ana Lúcia Bezerra Silva	0	1	0	0	1	0	0	1.182	0	1.184	1.055	89,10%
Léa Reis Nunes de Albuquerque	0	0	0	38	3	1	1.308	1	2	1.353	1.199	88,62%
Marcos Oliveira Gurgel	0	0	0	38	1.815	0	0	0	0	1.853	1.622	87,53%

(fonte: Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST)

- Em 2012, **14 (quatorze) Desembargadores solucionaram mais processos do que o número recebido**, combatendo, por conseguinte, o resíduo processual existente no 5º Regional.

RESÍDUO PROCESSUAL DO 5º TRT (2012)							
Pendentes	Com Relator	Com Revisor	Aguardando Pauta	Aguardando Julgamento	Em Diligência	Aguardando Parecer	Res. 2013
731	5.212	9	2.883	1.927	856	380	11.998

(fonte: Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST)

- Da comparação entre o resíduo processual remanescente de 2011 (4.249) e o acumulado para 2013 (11.998), constata-se que o **TRT da 5ª Região** sofreu, em **2012**, uma **evolução residual de 182,37%**, a 21ª maior do País, após ter ocupado o **1º lugar no ano anterior**, quando logrou **decrecer** o seu resíduo em **41,07%**.

RECORRIBILIDADE EXTERNA NO 5º TRT (2012)							
Acórdãos e Decisões Monocráticas	Revistas Interpostas	Tx. Recorrib. Externa	Revistas Admitidas	Rel.	Revistas Denegadas	AIRR p/ TST	Rel.
37.683	13.039	34,6%	1.922	14,74%	11.117	11.009	99,03%

(fonte: Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST)

- Em 2012, a **taxa de recorribilidade externa** no 5º Regional ficou em **34,6%**, a 12ª maior do País. Por outro lado, o percentual de **recursos de revista admitidos** (14,74%) situou-se **abaixo da média nacional** (19%).

TAXA DE REFORMA DAS DECISÕES DO 5º TRT (2012)					
RR Admitidos	RR Providos	Tx. Reforma	AIRR Interpostos	AIRR Providos	Taxa Reforma
1.940	1.303	67,16%	7.234	630	8,71%

(fonte: Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST)

- Observa-se que, em sede de recurso de revista, a **taxa de reforma pelo TST das decisões** proferidas pelo **5º Regional**, ainda que parcialmente, encontra-se próxima da **média nacional (68%)**. Igual fato ocorre em relação aos **agravos de instrumento providos**, cuja **média no País** situa-se em **8,6%**.
- Sobreleva destacar que o 5º TRT tem desenvolvido ações voltadas à **melhoria** contínua dos **procedimentos de digitalização** dos autos para envio ao TST.
- A esse propósito, o Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária de 2ª instância do 5º TRT, informou a existência de **setor de digitalização de processos**, em relação à qual pontuou os seguintes aspectos: a) a equipe é

composta de **deficientes auditivos**, com 1 supervisor e 25 digitalizadores (a observação do diretor, em visita feita pelo Corregedor-Geral, foi a de que não eram deficientes, mas *"muito eficientes"*, com alto grau de concentração no trabalho e índice mínimo de erros); **b) houve redução significativa do prazo** de digitalização de 273 dias (2011) para 3 dias (2012), o que importou na sensível diminuição do prazo para remessa ao TST dos recursos de revista (entre a publicação do despacho de admissibilidade e o envio ao TST) de 104 dias (em 2012) para 37 dias (em 2013 - média dos 3 primeiros meses); **c) o custo** de manutenção do setor é comparativamente **baixo**, da ordem de R\$ 53.000,00 (segundo o Diretor, seria necessário despende quase o triplo desse valor se a mão de obra fosse de servidores efetivos); **d) além da mera digitalização**, a equipe se incumbiu de realizar a **inserção de certidão** relativa às datas de publicação das decisões e da interposição dos recursos, para permitir a aferição da tempestividade recursal.

b) Arrecadação, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas, no âmbito da 5ª Região trabalhista em 2012:

CUSTO DO PROCESSO E VALORES PAGOS AOS JURISDICIONADOS DO 5º TRT (2012)					
Despesas do 5º TRT	Processos Solucionados	Custo Médio do Processo	Valores Pagos a título de Direitos Trabalhistas	Execuções Encerradas	Valor Médio por Processo
R\$ 814.073.993,00	150.356	R\$ 5.414,31	R\$ 880.974.777,09	28.716	R\$ 30.678,88

(fonte: Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST)

- Em 2012, a 5ª Região arrecadou R\$ 20.950.680,28, a título de **custas e emolumentos**, e R\$ 110.450.724,47 referentes a **recolhimentos previdenciários e fiscais** e a **multas** aplicadas pela Fiscalização do Trabalho. Nesse mesmo período, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de R\$ 30.678,88, por processo. Foram **julgados 150.356 processos** a um **custo médio** unitário de R\$ 5.414,31 (4º mais elevado do País).

c) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 5ª Região no ano de 2012 (fase de conhecimento):

PROCESSOS SOLUCIONADOS NO 1º GRAU (2012)								
Resíduo 2011	Recebidos			A Julgar	Solucionados	Tx. Congestionamento	Resíduo 2012	Evolução Residual
	Casos Novos	Para novo Julgamento	Total					
68.437	111.289	1.801	113.090	181.527	111.106	38,79%	70.421	2,90%

(fonte: Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST)

- No ano de 2012, o 1º grau de jurisdição **recebeu 1,87% processos a mais** que em 2011, tendo os **juizes da 1ª instância resolvido**, em média, **854,66 casos**, num **incremento de 4,08%** em relação a 2011. Contudo, a **taxa de congestionamento** ficou em **38,79%** (4ª maior do País), e a **taxa de**

evolução residual situou-se em **2,90%**, que, embora abaixo da média nacional, resultou na **elevação do resíduo em 1.984 processos**.

d) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 5ª Região no ano de 2012 (fase de execução):

EXECUÇÕES INICIADAS E ENCERRADAS (2012)										
Em Execução em 2011	Arquivo Provisório em 2011	Execuções Iniciadas	Execuções Fiscais	A Executar	Exec. Encerradas	Tx. Cong.	Remessa Arquivo Provisório	Em Execução em 2012	Arquivo Provis. em 2012	Evol. Residual
170.372	53.951	40.035	510	264.868	28.711	89,16%	501	148.818	54.019	-9,58%

(fonte: Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST)

- Em que pese na fase de execução a taxa de congestionamento da 5ª Região trabalhista permanecer entre as mais elevadas do País (89,16%), verifica-se que, em 2012, a **evolução residual tornou-se negativa em 9,58%**, repercutindo o **decréscimo de 21.486 processos** em relação ao ano de 2011, tendo os **juízes de 1º grau encerrado**, em média, **326 execuções**.
- Na **fase de execução**, de acordo com os dados apresentados pela Corregedoria Regional, em 2012, foram iniciadas 14.298 novas execuções (30.041 em 2011), com um resíduo de 48.948 processos remanescentes de 2011 (166.316 em 2010), além de 58 feitos do arquivo, compondo o montante de **54.818 processos a executar**. Desses, foram **encerradas 28.711 execuções** (28.662 em 2011), tendo sido remetidos ao arquivo provisório 54.019 processos (4.858 em 2011), ficando o **resíduo de 148.257 casos para 2013**. Desse modo, infere-se que, no ano de 2012, em **sede de execução**, os **juízes de 1º grau resolveram**, em média, **326 processos**. A **taxa de congestionamento** ficou em **86,15%** (83,54% em 2011), com **evolução residual** de **9,83%** em 2012 (0,62% em 2011), equivalente ao **acréscimo residual** de 22.047 processos (1.377 processos em 2011). A **taxa de recorribilidade externa** ficou em **70,46%**, contra os 57,20% verificados em 2011.
- Comparativamente, a **carga de trabalho** dos juízes de 1ª instância se mostra equivalente à daquela dos Desembargadores da Corte: **a) média anual por juiz de 824 sentenças prolatadas, 326 processos de execução resolvidos e 1.552 audiências realizadas; b) média anual por Desembargador de 1.570 decisões de mérito e 4 sessões**.
- A julgar pelos dados coletados do e-Gestão, a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **não foi atingida**, uma vez que, consoante documentos encaminhados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, no ano de **2012**, a **5ª Região encerrou 28.716 execuções**, contra **28.662 encerradas em 2011**, tendo logrado um **acréscimo de apenas 0,19%**, número bastante inferior à **meta instituída (10%)**.

3) Vitaliciamento dos juízes do Trabalho Substitutos:

- O vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos da 5ª Região tem previsão na **Resolução Administrativa nº 67/2005 da Corte**. O acompanhamento dos magistrados vitaliciandos é feito de forma

individualizada e incumbe à **Comissão de Vitaliciedade**, composta por **três** desembargadores.

- Completando o juiz do trabalho substituto **um ano e seis meses** de exercício na magistratura, o **Serviço de Pessoal** encaminha **comunicação** à **Presidência** do Tribunal, que, por meio de **portaria**, determinará a **abertura** de processo administrativo para avaliação do desempenho do magistrado.
- Em seguida, a Presidência remete o feito à **Corregedoria Regional** para que sejam **prestadas informações** alusivas ao **desempenho** do magistrado, desde a **investidura até o décimo oitavo mês** de exercício da função. Nessa oportunidade, a **Corregedoria informa os dados estatísticos** referentes ao juiz vitaliciando, elaborados com base no relatório de produtividade encaminhado pelos magistrados, em cumprimento às disposições do art. 39 da LOMAN. Por fim, o juiz vitaliciando encaminha **cópias de três sentenças** proferidas **em cada um dos meses** em que esteve em exercício, versando sobre matérias diversas, escolhidas livremente por ele.
- Após a juntada dessas informações, o processo é **encaminhado à Comissão de Vitaliciedade de Juizes**, devendo o processo ser distribuído entre os seus membros, cabendo ao relator emitir **parecer** pelo deferimento, ou não, da vitaliciedade.
- No **exame da vitaliciedade**, a Comissão leva em conta principalmente os seguintes aspectos do magistrado, a saber, desempenho, capacidade técnica, adaptação funcional, probidade, segurança, presteza, produtividade na prestação jurisdicional, assiduidade, pontualidade, frequência e aproveitamento nos cursos de formação inicial.

4) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 5ª Região

- A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região foi criada em 17 de julho de 2004, por meio da **Resolução Administrativa 55/04**.
- De acordo com o **Regimento Interno** do 5º TRT, a Escola Judicial é órgão que integra a **estrutura do Tribunal (art. 6º, XI)**, está vinculada à **Presidência** e objetiva o **aprimoramento técnico-cultural** de magistrados e a capacitação e desenvolvimento de servidores na área jurídica (**art. 8º**). Ademais, a elaboração e a alteração do **Regulamento Geral** da Escola Judicial são de competência do **Órgão Especial** do Tribunal (**art. 32, XXI**).
- Verificou-se que **não há eleição** para os cargos de direção da Escola, mas **indicação** pela Presidência do Tribunal. Atualmente, a Diretoria da Escola Judicial do 5º TRT é composta pelo Desembargador **Edilton Meireles de Oliveira Santos**, como Diretor-Geral, e pelo Desembargador **Cláudio Mascarenhas Brandão**, como Vice-Diretor.
- Além da Diretoria, a Escola conta com uma **Coordenação Técnica**, com um **Conselho Consultivo**, composto por membros **indicados** pelo Diretor, e com os seguintes departamentos: **Núcleo de Cursos, Seção de Educação a Distância e Tecnologia, Seção Técnico-Pedagógica, Setor Administrativo e de Logística, Setor de Vitaliciamento e Formação Inicial**.
- A Escola Judicial do 5º TRT abarca também a **formação de servidores** do Tribunal e demais órgãos jurisdicionais da Região.
- No que tange às dependências físicas, a Escola dispõe de **excelente estrutura**, estando localizada no 1º andar do Edifício Presidente Médici,

contando com um amplo auditório com capacidade para 80 pessoas, uma sala de aulas com capacidade para 25 pessoas e um agradável espaço cultural, onde são disponibilizados 4 computadores para estudo e pesquisa, com vários conjuntos de mesas e cadeiras.

- Quanto ao **quadro de funcionários**, verificou-se que esse é **insuficiente**, pois a Escola conta apenas com **sete servidores**, carecendo, portanto, de apoio técnico para desempenhar adequadamente suas atividades, principalmente no tocante às questões alusivas à **informática** e à **logística** dos eventos e cursos realizados. Constatou-se que foi enviado **ofício à Comissão de Atualização do Regulamento Geral da Secretaria** solicitando a **alteração da estrutura administrativa da Escola** para atualizá-la e torná-la adequada ao volume e complexidade das atuais demandas, tendo sido proposta, inclusive, uma **minuta de ato regulamentar** para viabilizar a referida mudança.
- Verificou-se ainda que, exatamente em virtude da **carência de recursos humanos** na área de informática, a Escola **não possui um banco de dados que seja eficiente**. Atualmente, a emissão de relatórios e o controle dos dados dos cursos ministrados **não funcionam** de modo satisfatório e confiável, sendo diversos **procedimentos realizados manualmente**, tomando dos poucos servidores que compõe a Escola excessivo tempo de trabalho. Ademais, não existe módulo de dados para os professores, não havendo o controle informatizado de sua atuação e dos contratos com eles firmados. Da mesma forma, o sítio eletrônico da Escola ainda não possui o formato desejado, carecendo de qualidade, pois, normalmente, é atualizado por estagiários.

b) Formação Inicial dos Magistrados

- Verificou-se que as normas que dispõem sobre a **formação inicial** dos magistrados no 5º TRT encontram-se, essencialmente, no **Regulamento da Escola Judicial**, na **Resolução Administrativa 40/08** e no **Projeto Técnico-Pedagógico de Formação de Magistrados** elaborado em 2008.
- Como nos últimos anos tem tomado posse no 5º TRT apenas um **número reduzido de magistrados**, que não justificaria a formação de uma turma do Módulo de Formação Inicial, a Escola tem adotado a alternativa de **fracionar a formação inicial** dos magistrados. Ou seja, na prática, é organizado um **módulo básico** de disciplinas que é **complementado**, ao longo do período do vitaliciamento, **por cursos fornecidos para a formação continuada**, dos quais os magistrados recém-empossados **devem participar obrigatoriamente**, a fim de completar a **carga horária mínima** exigida pela ENAMAT.
- O último módulo básico de formação inicial fornecido pela Escola foi no **primeiro semestre de 2012**, tendo participado dele 4 magistrados vitaliciandos e outros 15 juízes já vitaliciados, que quiseram se inscrever também, pelo interesse despertado pelas temáticas.
- O conteúdo programático desse módulo regional foi desenvolvido pelo atual Diretor da Escola e abarcou as seguintes disciplinas: Prática de Execução, Proteção Contra a Dispensa Arbitrária ou sem Justa Causa, Teoria Geral da Responsabilidade Civil, Questões Processuais nas Ações Indenizatórias,

Estabilidade e Garantia de Emprego, Direito Desportivo, Debate sobre a Experiência na Magistratura, Uso da Tecnologia na Execução.

- Verificou-se que o projeto pedagógico da Escola, elaborado em 2008, encontra-se **desatualizado** e não é mais utilizado por ela, razão pela qual existe atualmente o plano de atualizá-lo.

c) Formação Continuada dos Magistrados

- No que se refere à formação continuada dos magistrados, foram promovidos pela Escola Judicial **122** eventos, em 2011, e **109** em 2012, incluindo **cursos, palestras, oficinas, congressos, seminários e videoconferências**.
- Esses eventos de capacitação continuada são diversos em seus temas, não se restringindo a questões jurídicas.
- Dentre as atividades de formação continuada realizadas pela Escola, merece destaque a “**Semana Institucional**”, que consiste em 3 dias de palestras de aperfeiçoamento, nos quais são **suspensas** todas as audiências e demais **atividades do Tribunal**, para viabilizar a participação dos magistrados. A primeira edição desse evento ocorreu em **agosto de 2012** e obteve participação de **97% dos 155 magistrados** em atividade regular à época.
- Além da referida “Semana Institucional”, a intenção da Escola é a de promover, ao longo do ano de 2013, **5 Semanas Jurídicas**, nas quais serão ministrados cursos sobre o **Pje** e sobre **gestão estratégica**, sendo **obrigatória** a participação dos magistrados de 1ª Instância em **pelo menos uma delas**, podendo escolher dentre as datas disponibilizadas pela Escola a que lhes for mais **conveniente**.
- Por fim, a Escola Judicial do 5º Regional participa dos encontros bimestrais organizados pelo Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho-**CONEMATRA**, tendo como foco o **intercâmbio de experiências** relativas à formação de juízes do trabalho, mormente a continuada. A Coordenadora ressaltou que essas reuniões têm sido bastante **enriquecedoras** e tem possibilitado a **emulação das boas práticas** desenvolvidas por outras Escolas Judiciais.

5) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

- Em atenção à **Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juízes residirem fora das respectivas comarcas, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região editou a **Resolução Administrativa 36/07**, por meio da qual regulamentou a **concessão de autorizações** para que os juízes titulares possam **residir fora da sede do órgão jurisdicional** a que estiverem vinculados. Esta resolução considera as **peculiaridades** e interesses dos magistrados da **5ª Região**, as condições das instalações, infraestrutura de saúde, educação, lazer e instrução das cidades-sede das Varas do Trabalho, a **ausência de residências oficiais**, a necessidade de **manutenção da unidade familiar**, a **movimentação processual** das comarcas-sede das Varas do Trabalho, os **recursos de telemática** existentes e a possibilidade de rápido acesso às comarcas-sede das Varas do Trabalho, bem como os pareceres apresentados pela Amatra-5 para disciplinar a concessão da autorização. O ato regulamentador prevê a requisição de informações à Corregedoria Regional, como subsídio para concessão do

pleito, e dispõe que o **pedido** deve ser **fundamentado** e dirigido ao Presidente do Tribunal, que o submeterá ao **Tribunal Pleno**. A mencionada resolução destaca que o **fundamento** para a concessão de autorização para residir fora da comarca deve ser **relevante** e que devem ser observados os seguintes **requisitos**: a) **pontualidade e assiduidade** no exercício da atividade judicante; b) cumprimento dos **prazos legais** para prolação de decisões; c) **inexistência de reclamações e/ou incidentes** correicionais julgados procedentes, comprovada e exclusivamente em razão da ausência do Juiz Titular da sede da Vara do Trabalho; d) cumprimento dos **interstícios médios** fixados na 5ª Região para a realização das audiências; e) **inocorrência de adiamentos** de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz Titular; f) não ter o magistrado recebido **ajuda de custo** para deslocamento, em virtude de promoção, no período de doze meses anteriores ao pedido. Segundo o art. 5º da Resolução em análise, nos casos em que o juiz for autorizado a residir fora da sede da vara, deverá lá permanecer por **tempo suficiente** para **não prejudicar as atividades jurisdicionais** e informar à Secretaria do Órgão Especial o endereço onde possa ser encontrado, além dos correspondentes números de telefones. O regramento estabelece ainda que prescinde de autorização o magistrado que possuir duas residências, sendo uma delas, necessariamente, situada em um dos municípios integrantes da jurisdição da vara e o que residir em qualquer um dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, definida na Lei Complementar 14/73 (Municípios de Salvador, Camaçari, Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz), desde que nela esteja situada a respectiva sede da vara do trabalho a que estejam vinculados. De acordo com as informações prestadas pelo Regional, **atualmente 5 juízes** possuem **autorização** formal para residir fora da sede da Vara do Trabalho (por atenderem os critérios fixados nas resoluções do CNJ e TRT mencionadas), quais sejam, Drª **Mônica Aguiar Sapucaia**, titular da 3ª Vara do Trabalho de **Feira de Santana**, Drª **Cássia Magali Moreira Daltro**, titular da Vara do Trabalho de **Santo Antônio de Jesus**, Drª **Dorotéia Silva de Azevedo**, titular da 1ª Vara do Trabalho de **Feira de Santana**, Dr. **Aloísio Cristovam dos Santos Júnior**, titular da Vara do Trabalho de **Euclides da Cunha** e Dr. **Fabício Porto Magalhães**, titular da 1ª do Trabalho de **Camaçari**.

- No entanto, de acordo com as informações fornecidas pelo 5º Regional e confirmadas durante a correição, observou-se que **11 magistrados**, que **não se encontram nas exceções** previstas na Resolução Administrativa 36/07, **nem possuem autorização** expressa do Regional, residem, efetivamente, em localidade **diversa** da sede da Vara do Trabalho que titularizam, como demonstra a planilha anexa.

NOME	LOTAÇÃO	ENDEREÇO	DISTÂNCIA RESIDÊNCIA/ VARA (KM)
ANDRÉA SCHWARZ DE SENNA MOREIRA	VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO	RUA ORQUIDEAS, 140, ED. ÉRICO VERÍSSIMO, AP.1601, PITUBA, CEP 41810-130, SALVADOR-BA	723

EDUARDO ALBUQUERQUE	SUMMERS	VARA DO TRABALHO DE ITABERABA	CONDOMINIO BUSCA VIDA, Nº NAO INF., CONDOMÍNIO BUSCA VILLE, QUADRA 11, LOTE 8, ABRANTES, CEP 42841-000, CAMACARI-BA	250
ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO		05ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA	RUA GRACA, 411, ED. MANSÃO PROF. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO, AP 1101, GRACA, CEP 40150-055, SALVADOR-BA	108
FIRMO FERREIRA LEAL NETO		VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2284, ED PALAIS DU VERSANT, AP. 1403, VITORIA, CEP 40080-002, SALVADOR-BA	185
GÍLIA COSTA SCHMALB		VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI	RUA CLEMENTINO FRAGA, 117, AP. 1401, EDF. MANSÃO ALBERTO SANTANA, ONDINA, CEP 40170-050, SALVADOR-BA	688
GISELLI GORDIANO		04ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA	RUA MANOEL GOMES DE MENDONCA, 307, LOTEAMENTO PITUBA VILLE, CONDOMÍNIO MANSÃO CITTÁ DI ROMA, ED. PIAZZA NAVONA, AP. 2202, PITUBA, CEP 41810-820, SALVADOR-BA	108
INGRID HEIDI OLIVA BONESS		03ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA	RUA GAIVOTAS, 646, ED. COLINAS DO IMBUÍ, AP. 902, IMBUI, CEP 41720-070, SALVADOR-BA	433
JOÃO BATISTA SALES SOUZA		VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS	RUA EDGARD MATA, 268, EDIFÍCIO MANSÃO ALTO DE ONDINA, BL. A, AP. 401, ONDINA, CEP 40170-140, SALVADOR-BA	643
JOSÉ CAIRO JÚNIOR		03ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS	PRAÇA MARIA PLACIDA CONCEICAO, 131, DUQUE DE CAXIAS, CEP 45600-705, ITABUNA-BA	462
MÁRIO VIVAS DE SOUZA DURANDO		01ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO	RUA ALTO DO PARAISO, 23, COND. VILA BORGHESI, SANTA MÔNICA 2, CEP 44100-000, FEIRA DE SANTANA-BA	374
MARIVALDO PEREIRA DA SILVA		VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA	RUA MIGUEL BURNIER, 185, EDF. BARRA TROPICAL RESIDENCE, AP. 101, BL. B, BARRA, CEP 40140-190, SALVADOR-BA	778

(fonte: Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST)

6) Atuação da Corregedoria Regional:

- Conforme informação prestada pelo TRT da 5ª Região, que corresponde aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Regional, foram editados 7 Provimentos da Corregedoria Regional no **biênio 2011-2012**, dos quais apenas 4 ainda se encontram em vigor. São eles: **a)** Provimento CR Nº 01/2011: modifica os artigos 86 e 89 do Provimento nº 02/2005, que dispõe sobre a retirada e vista dos autos dos processos; **b)** Provimento CR - 02, de 18 de abril de 2011: dispõe sobre a designação, atuação e dispensa dos Juízes Substitutos Auxiliares nas Varas do Trabalho da 5ª Região, as convocações dos Juízes Substitutos Volantes e determina outras providências (norma revogada pelo Provimento CR nº 0002/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 24/04/2012, páginas 2-6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007); **c)** Provimento CR - 03, de 26 de outubro de 2011: altera os artigos 13 e 14 do Provimento CR- 02/2011, que dispõe sobre a designação, atuação e dispensa dos Juízes Substitutos Auxiliares nas Varas do Trabalho da 5ª Região (O Provimento CR nº 0002/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 24/04/2012, páginas 2-6, revogou o Provimento CR nº 0002/2011 e demais disposições em contrário); **d)** Provimento CR 001/2012: determina o adiamento das

audiências, nos processos em que o Estado da Bahia figure como parte ou terceiro interessado, acaso designadas para o período compreendido entre 29 de março e 04 de abril de 2012; e) Provimento CR – nº 02 de 2012: dispõe sobre a designação, atuação e dispensa dos Juízes Substitutos Auxiliares nas Varas do Trabalho da 5ª Região, as convocações dos Juízes Substitutos Volantes e determina outras providências (revogado pelo Provimento nº 0003/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 19/09/2012, páginas 6-9); f) Provimento CR – nº 03 de 2012: dispõe sobre a designação, atuação, dispensa e convocação dos Juízes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho da 5ª Região e determina outras providências (alterado pelo Provimento CR-0001/20013, disponibilizado no DJ-e de 13/03/2013, páginas 4-5); g) Provimento CR Nº 004/2012: atualiza a Consolidação de Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e revoga o Provimento CR nº 0002/2005. Neste ano de 2013, conforme informação constante do sítio eletrônico do 5º Regional, até o momento, só foi editado um Provimento pela Corregedoria Regional, que altera o art. 2º do Provimento CR 03/2012, que dispõe sobre a designação, atuação, dispensa e convocação dos Juízes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho da 5ª Região e determina outras providências.

- Conforme informação prestada pelo TRT da 5ª Região, a Corregedoria Regional conta com 11 servidores na Secretaria da Corregedoria, sendo 4 Analistas Judiciários, 6 Técnicos Judiciários e 1 Técnico Judiciário/Segurança. Além disso, são 6 servidores no Departamento de Correição (ou Núcleo de Correição), dos quais 5 são Técnicos Judiciários e 1 Técnico Judiciário/Segurança. Há ainda o apoio de 1 Estagiário nível médio. A Corregedoria Regional não conta com Juiz Auxiliar. O 5º Regional descreveu a organização interna da Corregedoria Regional, mas não fez nenhuma menção à organização da Vice-Corregedoria Regional. Vale ressaltar que o art. 59, II, do RITRT estabelece que compete ao Vice-Corregedor Regional efetuar correição nas Varas do Trabalho da Região e nos serviços auxiliares do 1º grau, em situação igual a do Corregedor Regional, metade por metade, como acordado entre eles ou definido pelo Órgão Especial.
- O TRT da 5ª Região informou ainda que foram abertas **89 sindicâncias e/ou inquéritos** no biênio 2011-2012, sendo que 45 já foram arquivados e 44 ainda estão em tramitação.
- Todas as **Varas do Trabalho** que integram o 5º Regional foram **visitadas pelo Corregedor Regional em 2011 e 2012**, segundo informação prestada pelo TRT.
- Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas, por amostragem, atas do Corregedor Regional relativamente à sua atuação nos anos de 2011 e 2012. Foram verificadas as atas de correições em 13 Varas do Trabalho da 5ª Região, a saber: 6ª, 8ª, 16ª, 24ª e 32ª Varas do Trabalho de Salvador, 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro, Vara do Trabalho de Cruz das Almas, 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, 3ª Vara do Trabalho de Camaçari, Vara do Trabalho de Barreiras, 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus e Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim.
- Depreende-se da leitura das atas analisadas que a maioria dos Juízes não comparece à respectiva Vara do Trabalho diariamente, havendo relatos de

alternância de dias da semana entre **Juiz Titular e Juiz Substituto**, bem como de comparecimento de um às segundas e terças-feiras e de outro às quartas e quintas-feiras e de comparecimento de Magistrados na Vara do Trabalho apenas as terças, quartas e quintas-feiras ou em **semanas alternadas**. No entanto, **não há** notícia de **autorização expressa** da Corregedoria Regional permitindo o chamado **“revezamento semanal”**, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Provimento CR 03 de 2012. Aliás, a situação da maioria das Varas do Trabalho cujas atas foram analisadas, relativamente aos **interstícios** para marcação de **audiência inaugural e prolação de sentença**, sugere, ao menos, atenção quanto à concessão dessa autorização, notadamente em face da recomendação feita pelo **anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, Exmo Sr. Ministro Barros Levenhagen. Com efeito, a CGJT **já havia recomendado a edição de orientação** no sentido de que a cessão de juiz auxiliar para as Varas do Trabalho importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, **somando e não dividindo** com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas, o que parece não ter sido totalmente assimilado. Reforça tal convicção o fato de o TRT da 5ª Região estar classificado como o **2º Regional com maior taxa de congestionamento na execução (86,15%)**, atrás apenas do TRT da 1ª Região, conforme dados extraídos do e-Gestão. Apesar de os Magistrados serem agentes políticos, podendo exercer a sua função jurisdicional com liberdade e independência, é dever do juiz cumprir com suas obrigações e com sua carga horária de trabalho (cfr. Pedido de Providência julgado pelo CNJ RA 0000292-34.2008.2.00.0000, Rel. Conselheiro **Rui Stoco**, julgado em 25/03/2008). Nesse sentido, a revisão das rotinas de trabalho é medida pertinente à almejada celeridade processual.

- O conteúdo das atas analisadas revela que a Corregedoria e a Vice-Corregedoria Regional tem reiteradamente recomendado que se adote, nos acordos celebrados, a **“cláusula de dispensa da citação executória”**. No entanto, a citação constitui **norma de ordem pública**, prevista no **art. 880, §1º, da CLT**, inclusive para a hipótese de acordo não cumprido. Em última análise, a dispensa da citação executória poderia comprometer o **direito de acesso à justiça**, previsto no **art. 5º da CF**, pois é a partir dela que a execução é deflagrada, com a possibilidade posterior de **ajuizamento** de embargos à execução pelo devedor inadimplente.

7) Relacionamento do Tribunal com o Ministério Público do Trabalho:

- O MPT da 5ª Região tem por Procurador-Chefe o Dr. **Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha** e Procurador-Chefe Substituto o Dr. **Pedro Lino de Carvalho Júnior**.
- Conta no total com 51 membros, sendo **11 Procuradores Regionais e 40 Procuradores do Trabalho**. Há 7 Ofícios fora de Salvador, com 18 Procuradores atuando neles (3 no Ofício de Barreiras, 2 no Ofício de Eunápolis, 3 no Ofício de Feira de Santana, 3 no Ofício de Itabuna, 2 no Ofício de Juazeiro, 2 no Ofício de Santo Antônio de Jesus e 3 no Ofício de Vitória da Conquista).
- Foram ajuizadas, no ano de 2011, 95 ações civis públicas e 141 em 2012, perfazendo o total de 236 ACPs no biênio (145 julgadas e 91 pendentes).

- O TRT da 5ª Região informou não haver nenhuma questão judicial ou administrativa entre o Regional e a Procuradoria Regional do Trabalho da Região até o momento.
- Em audiência ocorrida durante a Correição no TRT da 5ª Região, o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho local teceu considerações acerca de pontos reputados relevantes para o relacionamento entre o Tribunal e a Instituição, com o posterior encaminhamento do Ofício 158/2013–GAB/PRT5ª tratando formalmente desses assuntos. Foram listadas várias pendências quanto à implantação do PJe relativamente ao MPT, dentre as quais se destaca a falta de clareza e segurança na sistemática de intimação do MPT (muitas vezes sem a efetiva disponibilização dos autos), que inclusive vem exigindo a prática de atos adicionais, como o cadastramento do Ministério Público como parte ou terceiro. Quanto às funcionalidades do PJe requeridas pelo MPT para o atendimento mínimo de suas necessidades, destaca-se a indicação do nome “Ministério Público do Trabalho”, em vez de “Ministério Público da União”.
- Do ofício 158/2013-GAB/PRT5ª consta a preocupação do Ministério Público do Trabalho com o tratamento dispensado às ações civis públicas, cogitando-se a possibilidade de receberem uma abordagem diferenciada, como, por exemplo, por meio de um sistema de aferição da produtividade dos magistrados que privilegie o julgamento das ações coletivas e as execuções delas decorrentes, bem como pelo estabelecimento de rito mais célere para o julgamento das ações civis públicas, com previsão de preferência de pauta.
- O MPT, também por meio do referido ofício, demonstra insatisfação com as perícias deferidas em ações civis públicas, notadamente no que tange à tutela do meio ambiente de trabalho, alegando que dilatam consideravelmente o tempo do processo, sem que se comprove a sua efetiva utilidade, já que “a parte inspecionada é previamente notificada, podendo alterar importantes aspectos do meio ambiente do trabalho”. Além disso, questiona a realização da perícia antes da apreciação do pedido de tutela antecipada inibitória, quando se demonstra o descumprimento de normas de saúde e segurança por perícia elaborada por *experts* oficiais do MPT ou de outros órgãos públicos, já que se estaria apenas em juízo de probabilidade, a teor dos arts. 273 e 461 do CPC. Por fim, o MPT sugere a formação de quadro próprio de peritos da Justiça do Trabalho, principalmente com formação em engenharia de segurança do trabalho e em medicina do trabalho, ou, pelo menos, a qualificação, nessas áreas, dos peritos designados.

8) Relacionamento do Tribunal com a OAB:

- A OAB **Seccional da Bahia** tem como Presidente o Dr. **Luiz Viana Queiroz**.
- O número de advogados **atuando perante o TRT da 5ª Região** é de **19.765**.
- Na Região, a **OAB/BA** tem **31 Subseções** (Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Coaraci, Eunápolis, Feira de Santana, Gandu, Ibicaraí, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Luís Eduardo Magalhães, Paulo Afonso, Porto Seguro, Santa Maria da Vitória, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista).

- **Não existem representações** do Tribunal contra advogados. No entanto, há **1 representação** cadastrada em 10/12/2012, sob nº 09.54.12.11394-35, de advogado contra magistrada, tendo sido realizada audiência de instrução em 12/03/2013, sem conciliação das partes, e, em face da necessidade da oitiva de testemunha da Representada, foi designada nova audiência de instrução para o dia 08/08/2013, às 14 horas.
- Em audiência ocorrida durante a Correição no TRT da 5ª Região, a OAB/BA externou preocupação com a obra de construção da nova sede do Tribunal em Salvador, em razão do preço e da distância do centro da cidade, bem como com a velocidade e custos para os advogados da implantação do PJe no âmbito da 5ª Região.

9) Observância de Normas Processuais e Administrativas

- Analisando, por amostragem, as Correições Parciais e os Pedidos de Providências decididos pela gestão anterior da CGJT em relação à 5ª Região, não se extrai nenhuma irregularidade praticada como praxe pelo 5º TRT, tendo o atual Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho se limitado a se valer do art. 13 do RICGJT para, eventualmente, deferir alguma medida acautelatória.
- Em 2011, a gestão anterior da CGJT recomendou ao Corregedor e ao Vice-Corregedor Regionais que sensibilizassem os juízes de 1º grau para que envidassem esforços para a **diminuição do resíduo de processos pendentes de execução** e se empenhassem na **redução do tempo médio de processamento da execução**. Em resposta, a Corregedoria-Regional, por meio do Ofício nº 1527/2011-GCR, informou que foi disponibilizado para cada vara do trabalho mais um calculista e assistente de juiz, com o fim de agilizar o processamento e diminuir o quantitativo dos processos que se encontram na fase de execução. Apesar da citada medida, esta Corregedoria Geral deparou-se com o fato de que não houve redução do prazo médio de tramitação de processos em 1ª instância na fase de execução. De fato, conforme informação prestada pelo TRT da 5ª Região, o tempo médio de tramitação dos processos de execução contra empresas privadas, cujos processos tramitaram pelo procedimento sumaríssimo, fora de 786 dias, em 2011, e 1.000 dias, em 2012. Por sua vez, segundo informação do TRT, no procedimento ordinário, o prazo médio de tramitação de processos em execução contra empresas privadas chegara a 1.101, em 2011, e 1.069 dias, em 2012, e contra Entes Públicos, chegara a 633 dias, em 2011, e 663 dias, em 2012. Ressalta-se que o prazo médio de tramitação em 1ª instância, em fase de cognição, revela-se menor comparativamente (em rito ordinário, fora de 139, em 2011, e 91 dias, em 2012, e, em rito sumaríssimo, fora de 64, em 2011, e 54 dias, em 2012, respectivamente).
- A análise, por amostragem, das atas de correições realizadas pela Corregedoria Regional no biênio 2011-2012 revela a existência de problemas desencadeados pela **atuação dos peritos nomeados pelo juízo para o encargo**, como, por exemplo, o descumprimento reiterado de prazos (art. 424, II, do CPC) e a indisposição de aceitar o *munus publico* (art. 146 do CPC), o que tumultua o andamento do feito, fazendo-o, em alguns casos, praticamente parar nessa fase processual.

- Também por amostragem, foi feita a análise de **sindicâncias e processos administrativos disciplinares** abertos contra magistrados e apurou-se, em um dos casos, **prática que destoia do quanto disposto na Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça** no tocante à promoção por merecimento de magistrados. Com efeito, da leitura dos autos da Reclamação Disciplinar Nº 0009003-69.2013.5.05.0000, extrai-se que a Magistrada Requerida foi **excluída da votação de lista tríplice para promoção** de Juiz do Trabalho Substituto ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho da 5ª Região, pelo critério de merecimento, por despacho do Corregedor Regional que teve por fundamento *“fatos supervenientes e inconsistências nos relatórios do SAMP”* (fl. 133), decorrentes de reclamações recebidas pela Ouvidoria contra a referida Magistrada, conforme ata de sessão do Pleno do TRT (fls. 53v.-57). Ocorre que o art. 3º da Resolução 106/2010 do CNJ não estabelece como condição para concorrer à promoção por merecimento a inexistência de reclamação contra magistrado, mas, sim, não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura. Portanto, à época da votação de lista tríplice para promoção não havia nem sequer sido proposta a abertura de processo administrativo disciplinar contra a referida Juíza, o que ocorreu e foi aprovado apenas meses depois da sessão plenária, pendente ainda de decisão definitiva até o momento.
- No que tange à designação, atuação, dispensa e convocação dos Juízes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho da 5ª Região, convém enfatizar a **necessidade de oitiva do juiz do trabalho substituto quando houver pedido de sua dispensa formulado pelo juiz titular, nos exatos termos do art. 6º, § 2º, do Provimento 3 de 2012 da própria Corregedoria Regional**. Não se pode ter por cumprido o referido dispositivo apenas com base em informação consignada pelo juiz titular de que o juiz substituto estaria ciente e de acordo, sem que tal assertiva seja firmada por ele, como ocorreu no Expediente 09.54.13.01559-35.
- Durante a correição ordinária realizada no TRT da 5ª Região, chegou ao conhecimento da CGJT relato de tentativa de denúncia contra Magistrada Titular por assédio à Magistrada Substituta e fraude no sistema de informações de processos (SAMP), supostamente frustrada pela recusa da Corregedoria Regional em apurar os fatos e receber a documentação respectiva. Nesse contexto, convém registrar a impossibilidade de escolha pelos órgãos de correição do Tribunal de averiguar, ou não, conduta reputada ilícita, uma vez ciente de acusação existente contra determinado Magistrado. No curso da Correição, foi despachada por este Corregedor-Geral a referida denúncia, com determinação de apuração pelo Corregedor Regional, com posterior ciência a este Corregedor-Geral.
- O anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. **Barros Levenhagen**, solicitou aos integrantes do TRT da 5ª Região que, no procedimento sumaríssimo, procedessem à lavratura de acórdão no caso de reforma de sentença de vara do trabalho para que se abstivessem de o lavrar se a sentença fosse mantida pelos seus próprios fundamentos, invocando para tanto o art. 895, § 1º, IV, da CLT. Em decorrência dessa solicitação, algumas Turmas do TRT da 5ª Região passaram a lavrar apenas certidão de julgamento e outras tanto certidão de julgamento quanto acórdãos em caso

de provimento do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo. Ocorre que o art. 895, § 1º, IV, da CLT dispõe que nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente; se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Nessa esteira, em ambos os casos, tanto de manutenção da sentença pelos próprios fundamentos quanto de reforma do julgado, convém se adotar apenas a denominada "certidão de julgamento", com simples remissão à sentença no primeiro caso, e com descrição e fundamentação suficientes no segundo caso.

10) Observações Gerais:

- Se a **finalidade da Justiça** é a pacificação dos conflitos (*Opus Justitiae Pax*, Isaías 32, 17) e a **harmonização das relações sociais**, e, no caso da Justiça do Trabalho, a harmonização das relações laborais, fazendo com que patrões e empregados se unam num esforço comum produtivo (somar e não dividir), a primordial **finalidade da Corregedoria** deve ser a **harmonização das relações no Judiciário**, quer entre magistrados e servidores, quer entre as instâncias, quer ainda com as normas e diretrizes emanadas do CNJ e dos Conselhos e Corregedorias dos diferentes Tribunais. O que se busca fundamentalmente é o **bom convívio entre todos**, a **integração geral de todos os órgãos da Justiça do Trabalho** no sistema e o **respeito às normas processuais** por todos os Tribunais e Varas do Trabalho como meio de se criarem as condições propícias para a melhor qualidade e celeridade na prestação jurisdicional. O magistrado trabalhista, para harmonizar as relações entre capital e trabalho no ambiente laboral, deve ser **especialista em relações humanas**. Os eventuais conflitos *interna corporis* dos tribunais têm na Corregedoria-Geral **instrumento de conciliação e controle**, numa atividade muito mais **preventiva** do que **corretiva**.
- Ao chegar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para a correição, o Corregedor-Geral encontrou-o ainda com algumas marcas de **fissura interna** provocada pela última **eleição** da mesa diretora, agravada pela incerteza quanto à continuidade da obra da **nova sede** do TRT e das Varas do Trabalho de Salvador.
- O Corregedor-Geral ressalta, no entanto, o quanto ficou edificado ao constatar, em reunião realizada com os Desembargadores para tratar dos principais problemas do Tribunal, o elevado espírito público, a grandeza de alma e a capacidade de recomposição de todos os integrantes da Corte, para superar divergências, sepultar ressentimentos e acolher recíprocas desculpas, **retomando o convívio harmônico e fraterno**, que é tradição nesta Corte e seu patrimônio maior.
- O **compromisso** firmado por todos, de observância do princípio da **antiguidade** em relação a todos os que integram a Corte, para eleição e exercício dos cargos de direção, observada a elegibilidade e respeitada a liberdade de renúncia, como meio de se evitarem disputas políticas e de se assegurar a tranquilidade na vida institucional do Tribunal, é sinal da

maturidade e sabedoria de seus membros, anatematizando-se qualquer espécie de expediente tendente a privilegiar uns em detrimento de outros.

- A questão da **obra da nova sede** do Tribunal e das Varas do Trabalho de Salvador merece um estudo especial por parte do Tribunal e de sua direção. Após análise do projeto e visita *in loco* ao primeiro construído, dos sete módulos que compõem a obra, pode-se concluir que não se justificaria o abandono nem do local, nem do projeto arquitetônico, que apontam para a modernidade, inserem a Justiça do Trabalho local no entorno de outras obras públicas de relevo (Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, TRE, Justiça Federal e, futuramente, OAB), com aproveitamento e preservação ambiental, com design cujo arrojo oferta durabilidade estética à obra, estando à frente de seu tempo. No entanto, a necessidade relativamente urgente de um espaço maior para o Tribunal e suas Varas do Trabalho, o reclamo de melhores condições de segurança para o complexo (especialmente os módulos para parte posterior) e o imperativo de se conjugar a **dignidade** dos prédios públicos com a **sobriedade** que a utilização de recursos públicos que pesam no bolso do contribuinte estão a exigir uma **readequação do projeto original**, de modo a que a obra, no seu conjunto, **não tenha contornos de ostentação**, os prédios possam ser **concluídos com rapidez** e o **custo** geral da nova sede **não seja excessivo** e estejam **dentro dos recursos disponíveis** para a sua conclusão.
- Sob o prisma **estrutural**, chama a atenção, na distribuição dos Desembargadores pelos órgãos fracionários do Tribunal, a **concentração, numa única Turma** (a 5ª), de todos os magistrados oriundos do quinto do **Ministério Público**. Se, por um lado, é reconhecida por todos a qualidade, experiência e dinamismo da referida Turma com essa composição, por outro, o objetivo almejado pelo Constituinte, ao prever o quinto constitucional, resta na prática frustrado, pois a maior parte dos órgãos fracionários fica sem a experiência específica do Ministério Público e a contribuição própria que pode trazer para a prestação jurisdicional. Nesse sentido, verifica-se que uma das Turmas (a 3ª) acabou sendo composta exclusivamente por magistrados de carreira, em detrimento da pluralidade de origens constitucionalmente prevista. Seria matéria para reflexão da Corte, observada sua autonomia na organização de seus órgãos fracionários.
- No que se refere ao **funcionamento das Turmas**, verificou-se a prática de se pautarem para julgamento, em cada sessão, processos apenas de 3 Desembargadores, num regime de revezamento, em que, dos **5 membros** que as compõem, um está de férias e um fica liberado. A OAB queixou-se da prática, por dificultar o acompanhamento especialmente das vistas regimentais e o conhecimento prévio do quórum das sessões. A praxe, efetivamente, pode trazer conforto aos julgadores, mas acarreta transtornos ao jurisdicionado, quer pela imprevisibilidade da composição efetiva do órgão julgador, quer pela redução do número de processos julgados. Reconhece-se que a Emenda Constitucional 45/09 mais complicou do que contribuiu para o dinamismo da prestação jurisdicional em 2º grau com a extinção das férias coletivas para os desembargadores. No entanto, respeitada a autonomia organizativa dos Tribunais, a divisão anterior de magistrados em Turmas de **4 membros**, funcionando efetivamente com 3, já que 1 estaria habitualmente de férias, seria a que melhor atenderia aos reclamos da celeridade e

previsibilidade na prestação jurisdicional, sem necessidade de convocação de juízes de 1ª instância para composição de quórum.

- Quanto ao desempenho do TRT da 5ª Região, restou ele comprometido nos dois últimos anos, em face de duas prolongadas **greves** de servidores (maio a setembro de 2010 e junho a dezembro de 2011), afetando 1ª e 2ª instâncias, o que fez o TRT baiano despencar de 2º para 16º lugar no ranking de desempenho da Justiça do Trabalho, com elevação substancial de estoques e redução equivalente de produção. Como a motivação da greve era a mesma dos demais Tribunais integrantes do Poder Judiciário, ou seja, a reivindicação de aprovação do novo plano de carreira dos servidores e o reajuste salarial, surpreende que tenha afetado especialmente a Justiça trabalhista baiana, quer pelo alto índice de adesão ao movimento, quer pela ausência de medidas gerenciais de contenção da paralisação (com desconto dos dias parados), quer ainda pela prolongada duração da greve, o que não ocorreu em nenhum outro TRT de forma tão acentuada. A imagem do Judiciário trabalhista restou tisonada na Região e o rápido restabelecimento da normalidade dos serviços, com redução substancial dos estoques processuais, é o que se espera do Tribunal, seguindo as diretrizes provenientes do TST e CSJT (parcial desconto dos dias parados e parcial compensação).
- No 5º TRT, ouviram-se as mesmas reclamações do TRT anteriormente correccionado (10º TRT) quanto aos sistemas do **PJe-JT** e **e-Gestão**: deficiências do PJe quanto a contemplar as figuras de revisor, baixa dos autos, pesquisa de jurisprudência e Ministério Público do Trabalho, a par de não gerar dados estatísticos para o sistema do e-Gestão. As deficiências foram novamente reportadas para a Presidência do TST, na pessoa de seu juiz auxiliar responsável pelo PJe, instando-o para que os problemas sejam solucionados com a necessária urgência, pois se repetem. Ouviu-se, por outro lado, o reclamo da OAB quanto à celeridade excessiva com que o PJe tem sido implantado na Justiça do Trabalho, dificultando, mais do que facilitando, o acesso à Justiça, quer pelas inconsistências encontradas no programa, quer pelos naturais percalços encontrados por aqueles que devem se adaptar a sistemas novos. A orientação atual da Presidência do TST é a de **desacelerar o processo de implantação do PJe**, até que as **deficiências do sistema sejam sanadas**, o que vem ao encontro à preocupação e postulação da OAB, permitindo, com isso, que também os advogados possam se adaptar melhor à nova realidade virtual.
- No que diz respeito à **1ª instância**, a preocupação maior manifestada pelo Corregedor Regional refere-se à **divisão de trabalho** entre juízes titulares e substitutos nas Varas do Trabalho da Região. A colocação de juízes substitutos fixos na maioria das Varas não contribuiu para reduzir o prazo de tramitação dos processos ou os estoques processuais, uma vez que, ao invés de somar os esforços, os juízes dessas Varas o dividiram, ficando um atendendo a Vara nas 2ªs e 4ªs feiras e outro nas 3ªs e 5ªs feiras, com revezamento semanal na 6ª feira. Em **reunião** com os juízes de 1ª instância no auditório do edifício do Fórum Trabalhista de Salvador, que alberga as 39 Varas do Trabalho da Capital, e que contou com a presença de 19 magistrados, além da presidente do Tribunal, os juízes debitaram a praxe às limitações humanas e materiais para se duplicarem as pautas: não haveria

servidores suficientes e careceriam de espaço físico até para estacionamento junto ao prédio do Fórum. Na era do processo virtual, a presença física para despacho e sentença - não, porém, para audiências - perde o caráter impositivo, mas exige a **verificação pela produtividade**, mensurada pela **redução do tempo de tramitação** dos processos, bem como pela **redução de estoques e incremento das decisões proferidas e processos solucionados**.

- Outro problema trazido pela Corregedoria Regional, que merece destaque e solução, é o referente às **licenças médicas de caráter seletivo**, em que se registra a inabilitação do magistrado para determinadas atividades de seu mister, como viagens ou audiências. A atividade jurisdicional é una e não comporta, sob pena de inabilitação integral, a seleção de parte dos misteres do cargo, com dispensa daqueles que sejam mais onerosos.
- Reivindicação dos **juízes de 1ª instância**, formulada na reunião que com eles teve o Corregedor-Geral, foi a de que os **acórdãos** que fossem prolatados reformando **sentenças líquidas** também fossem **líquidos**, para não atrasar a execução e onerar a 1ª instância com recálculos. A solução que propuseram foi a de que houvesse um núcleo de assessoria contábil no Tribunal para suporte dos gabinetes, inclusive eventualmente para cada Turma. A Presidente do Tribunal, presente à reunião, comprometeu-se a estudar o assunto, que também será estudado por esta Corregedoria-Geral, com vistas a eventual procedimento de caráter geral.
- Na reunião com o **Ministério Público**, uma das sugestões formuladas pelos membros do *Parquet* Laboral foi a de se **prestigiar e enobrecer as ações civis públicas** dentre as causas apreciadas pela magistratura trabalhista, estimulando seu julgamento preferencial, uma vez que, pela amplitude da tutela e pelo maior grau de dificuldade que apresentam, acabam sendo postergadas em relação a processos de menor complexidade e impacto. Efetivamente, as ações civis públicas, por abrangerem todos os empregados de uma empresa ou setor produtivo, quanto a determinados direitos trabalhistas, exigem uma cautela maior e um aprofundamento cognitivo mais acurado, razão de eventuais postergações na análise e decisão dos casos apresentados. Seria o caso de se estudar, para efeitos de promoção, a **valorização do magistrado que imprimisse especial atenção à apreciação das demandas coletivas**, solucionando-as com a celeridade que recomendam, ainda que não as acolhendo.
- No dia 3 de abril, em audiência facultativa que contou com a presença de 19 juízes de 1º grau, na sede das Varas do Trabalho de Salvador, constatou-se a **boa prática de a Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região despachar mensalmente, naquele local**, com os referidos magistrados e advogados, o que contribui para aprimorar o excelente relacionamento entre o 1º e 2º graus de jurisdição.

11) Recomendações:

I) À Presidência do TRT:

- a) Promover a regularização, no prazo de 60 dias, da situação dos magistrados elencados no item 5 da presente ata, que **residem fora da sede do juízo sem**

autorização do Tribunal, verificando se atendem aos critérios das resoluções do CNJ e TRT para obterem a autorização legal, ou determinando a sua efetiva residência na sede da jurisdição.

b) Convocação de **junta médica** para apuração das reais condições de saúde de magistrados que apresentem **atestados médicos de caráter seletivo** quanto a atividades que compõem o mister do magistrado, para verificação das **reais condições de saúde do juiz** e eventual reconhecimento da hipótese de aposentadoria por invalidez, já que o magistrado não o pode ser pela metade. Também para as situações de **abuso do recurso a atestados médicos**, deve a Presidência convocar junta médica.

c) Realização de estudo visando à **agilização no julgamento das ações civis públicas**, pela relevância social que tem, inclusive com a possibilidade da adoção de sistema de aferição da produtividade dos magistrados que privilegiem o julgamento das ações coletivas e as execuções delas decorrentes.

d) Dar a **prioridade** à análise do **plano de reestruturação da Escola Judicial Regional**, enviado por meio de ofício à Comissão de Atualização do Regulamento Geral da Secretaria, principalmente no que tange à necessidade de **maior alocação de recursos humanos**.

e) Promover, em consonância com as normativas oriundas da ENAMAT, **programa de formação inicial** mais adequado ao desenvolvimento das competências e habilidades de um magistrado em início de carreira, uma vez que a prática verificada foi a de complementação da carga horária com cursos de formação continuada, a par do programa de formação inicial contemplar matérias que não dizem respeito à formação inicial, mas à atualização de magistrados vitaliciados.

f) Realização, na esteira de outros Regionais, de **convênios** com outras Escolas Judiciais Regionais para realização de **cursos conjuntos de formação inicial**, para as situações de número reduzido de magistrados recém-empossados, que não justifique um curso exclusivo no âmbito do Regional.

II) À Corregedoria Regional:

a) Que passe, efetivamente, a verificar a **assiduidade dos juízes titulares e substitutos** nas varas do trabalho respectivas, aferindo a necessidade de recomendação específica quanto à carga horária de trabalho ou à frequência dos Magistrados que atuem em localidades onde as taxas de congestionamento e atrasos na prolação de sentença se mostrem excessivas.

b) O cancelamento da recomendação da Corregedoria Regional para a adoção da **“cláusula de dispensa da citação executória”** em **acordos homologados judicialmente**, considerando que a citação constitui **norma de ordem pública**, prevista no **art. 880, §1º, da CLT**, inclusive para a hipótese de acordo não cumprido.

c) Enfatizar a possibilidade de **imposição de multa ao perito que, sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo** que lhe foi assinalado, a teor do

parágrafo único do art. 424 do CPC, que prevê também a comunicação da ocorrência à corporação profissional respectiva.

d) Nos processos de **promoção por merecimento** de magistrados, seja **integralmente observada a Resolução 106/2010 do CNJ**, inclusive quanto aos critérios para concorrer ao pleito.

e) Que o **art. 6º, § 2º, do Provimento CR 3 de 2012** seja **cumprido de forma escrita**, cientificando-se formalmente o juiz substituto da existência de petição fundamentada do juiz titular pedindo a sua dispensa da vara do trabalho, inclusive para fins de início da contagem do prazo de cinco dias para manifestação.

f) Sempre que houver **denúncia documentada contra magistrado**, a Corregedoria Regional adote as medidas cabíveis para a **apuração formal** dos fatos narrados.

g) Expedir orientação no sentido de que **não seja deferida a realização de perícia antes da apreciação do pedido de antecipação da tutela**, sob pena de desnaturar o instituto, que se insere justamente em juízo de probabilidade, e não de certeza, nos termos do art. 273 do CPC.

III) Ao Tribunal:

a) Diante da identificação de significativa **elevação da taxa de congestionamento** no 2º Grau (de **1,23%**, 2ª melhor do País, para **23,68%**, 16ª nacional), não obstante se reconheça o impacto de evento qualificável como força maior (greve ocorrida em 2011) que afetou sensivelmente tal indicador, recomenda-se a busca de soluções que **incrementem a produtividade e reduzam os estoques de processos** nos gabinetes dos desembargadores.

b) Adoção da **simples lavratura da certidão de julgamento** relativa às decisões prolatadas em recurso ordinário em **procedimento sumaríssimo**, tanto na hipótese de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, quanto na hipótese de provimento do recurso ordinário, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

c) Estudar a adoção do sistema de **eleição pelo Pleno** do Tribunal quanto aos cargos de **direção da Escola Judicial Regional**, para **mandato de 2 (dois) anos**, permitida uma recondução, nos mesmos moldes em que atualmente é feita a eleição para tais cargos no âmbito da ENAMAT (art. 3º da Resolução Administrativa da ENAMAT).

12) Registros:

Durante o período da correição, tiveram **audiência** com o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho os Exmos. Srs. Desembargadores **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, Presidente, **Yara Ribeiro Dias Trindade**, Vice-Presidente do TRT; **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, Corregedor Regional, **Luiz Tadeu Leite Vieira**, Vice-Corregedor Regional, **Cláudio Mascarenhas Brandão**, Vice-Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, **Esequias Pereira de Oliveira**, **Jéferson Alves Silva Muricy**, **Maria Adna Aguiar do Nascimento**,

Maria das Graças Oliva Boness, Norberto Frerichs, Ana Lúcia Bezerra Silva, Paulino César Martins Ribeiro do Couto, Marcos Oliveira Gurgel, Marama dos Santos Carneiro, a Dr^a. Olga Beatriz Vasconcelos Batista Alves, Juíza Substituta, as Dr^{as}. Angélica de Mello Ferreira e Andréa Presas Rocha e os Drs. Ivo Daniel Póvoas de Souza e Juarez Dourado Wanderley, Diretores da Amatra V, o Dr. Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5^a Região, acompanhado dos Procuradores Drs. Rômulo Barreto de Almeida, Coordenador de 1^o grau, e Alberto Bastos Balazeiro, e o Dr. Luiz Viana Queiroz, Presidente da OAB, Seção Bahia, acompanhado do Dr. Fabrício de Castro Oliveira, Vice-Presidente da OAB/BA. No dia 2 de abril, às 10 horas, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com os Desembargadores, e, no dia 3 de abril, às 15 horas, com os Magistrados de 1^a instância. No dia 4 de abril, o Ministro Corregedor-Geral visitou as obras da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5^a Região, bem como a Secretaria de Coordenação Judiciária de 2^a instância.

13) Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece ao Tribunal, na pessoa da Exm^a Desembargadora **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, Presidente da Corte, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe, na pessoa dos servidores **Tarcísio José Figueiras dos Reis**, Diretor-Geral, **Carlos Alberto Martins Leite**, Secretário-Geral da Presidência, **Marcia Menezes Lyra**, Assessora-Chefe do Gabinete da Presidência, **Julieta Viana de Queiroz Machado**, Diretora da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial, **Railuze Brandão Fonseca Saback**, Diretora da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, **Virgínia Porto Brandão Maracajá**, Diretora da Coordenadoria de Recurso de Revista, **Claudia Cristina Ferreira Jorge**, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Luciana Maria Machado de M. Pinto Aguiar**, Diretora da Secretaria da Corregedoria Regional, **Celso Thiago Peixoto Andrade**, Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária de 2^a instância, **Ana Cláudia Castilho de Souza Pereira**, Diretora da Coordenadoria da Ouvidoria, **José Vidal Rivas**, Diretor de Serviço do Núcleo de Segurança, **Teresa Cristina Mendes de Barros**, técnica judiciária da SEDIC, e, por ocasião das atividades da Correição, extensivos aos servidores e diretores da Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração. Registra, finalmente, os agradecimentos às servidoras **Maria Rejane Feitosa A. F. do Nascimento** e **Maria das Graças Pereira Amazonas**, que secretariaram os trabalhos correicionais.

14) Encerramento:

A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5^a Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.



IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES
Desembargadora Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



WILTON DA CUNHA HENRIQUES
Diretor da Secretaria da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho